



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 490/2013

Wanderlândia, 29 de Novembro 2013.

“ALTERA A LEI Nº 450, DE 16 DE MARÇO DE 2011, E DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO E A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA, EXTINGUE O DEPARTAMENTO DE CULTURA E DÁ NOVA DENOMINAÇÃO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

- ESTADO DO TOCANTINS, usando das prerrogativas legais nos termos do inciso I e II do Artigo 42, Artigo 94 inciso I letra “a” da Lei Orgânica Municipal de Wanderlândia faz saber que a Câmara Municipal de Wanderlândia, nos termos do inciso IV e V do Artigo 23 do mesmo diploma legal aprovaram, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criada, no âmbito da Administração Direta do Município de Wanderlândia, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, desvinculando-a da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que terá a finalidade de:

I. Formular e desenvolver a Política Municipal de Cultura e Turismo coordenando e incentivando a realização de atividades culturais e turísticas que promovam o fortalecimento cultural e econômico do Município de Wanderlândia - TO;

II. Com foco no Turismo e na Cultura, por meio da SECULT será desenvolvido um trabalho diferenciado em parceria com as demais Secretarias Municipais, Prefeitura Municipal e a Câmara de Vereadores de Wanderlândia. Dentre as atividades gostaríamos de destacar alguns eventos como: Aniversário da Cidade, Carnaval

Popular de Wanderlândia, Quermesses Juninas, Festival Cultural (Dança, Música, Teatro entre outros), Festa do Boi Bumbar, Rua do Lazer, Cinema a Céu Aberto, Festa do Artesão Wanderlândense, Feira Municipal Gastronômica, Exposição agropecuária de Wanderlândia, pacotes turísticos (guias bilíngues, mateiros profissionais) entre outras atividades;

III. Da evidência as riquezas Culturais, Ecológicas e Turísticas de nosso Município, com o objetivo de fazer do turismo mais uma fonte de geração de renda e de intercâmbio cultural com outras comunidades; Visto que na Lei Orgânica Municipal na seção II do Art. 170, no § 4º - compete ao município proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

IV. Promover, apoiar e realizar ações para identificação de elementos que contribuam para a construção de uma identidade cultural do município de Wanderlândia na perspectiva de promoção e expansão do turismo local;

V. Identificar como prato principal do município o “Bucharí”, criar uma música e uma dança baseada nas lutas entre os Coronéis: José Dias, Teodoro Wanderley e Leitão, conforme narrado por Luís Palacin em seu livro: O coronelismo no norte de Goiás.

VI. Criar, manter e apoiar espaços culturais que visem reconstituir a memória e identidade do município, através de estudos, pesquisas e promoção de eventos envolvendo a área;

VII. Buscar e/ou prestar colaboração técnica e financeira às instituições públicas ou privadas de modo a estimular as iniciativas culturais e de promoção do turismo local, mediante termos de convênios, acordo e /ou assemelhados;

VIII. Criar ou resgatar os seguintes grupos culturais:

- a) Grupo de Teatro;
- b) Núcleo de Iniciação Musical;
- c) Cantores Regionais;
- b) Grupo de Dança;
- c) Coral de Música;
- d) Contadores de Histórias;
- e) Artesão Município, entre outros.

IX. Viabilizar a implantação de biblioteca municipal, museus, casa memorial (Padre Josimo), arquivos públicos e outras instituições culturais de propriedade do Município de Wanderlândia;

X. Articular-se com as demais Secretarias Municipais e do Estado para promover ações culturais voltadas para valorização da diversidade Cultural do Município de Wanderlândia;

XI. Estruturar um programa de formação dos profissionais do turismo e da cultura em parceria com SENAI, SEBRAE, e SEPLAN entre outros;

XII. Planejar e executar medidas necessárias ao levantamento, ao tombamento e à defesa do patrimônio artístico e Cultural do Município;

XIII. Articular-se com as instituições de fomento a Cultura e ao Turismo, com vista à promoção de atividades que incrementem a Cultura e o Turismo no Município;

XIV. Estabelecer parcerias com instituições de Ensino Superior Público ou Privado, com vistas a fomentar a pesquisa e produção científica no âmbito da Cultura e do Turismo;

XV. Propor a criação e construção de praça do turista, quiosques e bosques para melhor desenvolvimento da Cultura e do Turismo local;

XVI. Criação do Conselho Municipal de Turismo de Wanderlândia, “a Cidade das Cachoeiras” identificadas pela sigla “COMTUR”, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, responsável pela coordenação da Política Municipal de Turismo de Wanderlândia;

XVII. Criação do Conselho Municipal de Cultura de Wanderlândia, identificado pela sigla “COMC WANDERLÂNDIA”, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, responsável pela coordenação da Política Cultural do Município de Wanderlândia, os integrantes do conselho deverão se pessoas de cunho cultural, os “fazedores de cultura”.

Parágrafo Único: Os conselhos criados nesta lei serão regulamentados por atos do chefe do Executivo Municipal.

Art.2º- Ficam extintos, na estrutura da Administração Pública do Município;

I. O Departamento de Cultura e Lazer do Município e os cargos de Diretor (a) de Departamento de Cultura e Lazer bem como os de Assessores (a) do Departamento de Cultura; conforme o ANEXO I da Lei nº 450 de 16.03.2011; em CARGOS PROVIMENTOS DE COMISSÃO, no VI quadro que diz respeito à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura passa a ser SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, alterando-se, em consequência, todos os dispositivos legais em que consta a denominação anterior, do capítulo II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL da Lei nº 450 de 16.03.2011, no Art.º 8º, onde fica criado a nova estrutura organizacional no parágrafo VI.

Art.4º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo constará com cargos comissionados: Secretário de Cultura e Turismo, Coordenador (a) do Departamento de Cultura e Lazer, Assessor (a) do Departamento de Cultura e Lazer; Coordenador (a) de Desenvolvimento do Ecoturismo, e Assessor de Desenvolvimento do Ecoturismo conforme discriminado no Art. 5º - anexo II.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem a seguinte estrutura básica:

I- Órgão Colegiado:

- a) Conselho Municipal de Cultura.
- b) Conselho Municipal de Turismo.

II – Cargos da Administração Direta e Indireta:

- a) Secretaria;
 - Secretário (a) de Cultura e Turismo.
- b) Diretorias;
 - Diretor (a) do Departamento de Cultura e Lazer do Município.
 - Diretor (a) Municipal de Desenvolvimento do Turismo.
- c) Coordenadorias;
 - Coordenador (a) do Departamento de Cultura e Lazer do Município.

Coordenador (a) Municipal de Desenvolvimento do Turismo.

Art. 6º - Ao Secretário de Cultura e Turismo compete:

I. Executar as diretrizes da política pública municipal de fomento a produção de todos os segmentos culturais e turísticos. Através de parcerias com instituições de Ensino Superior Público ou Privado, com vistas a fomentar a pesquisa e produção científica no âmbito da Cultura e do Turismo;

II. Realizar e coordenar eventos de lazer, na divulgação do turismo local por meio de atividades artísticas, culturais e turísticas;

III. Promover cultivo das ciências, das artes, e das letras, das danças, dos teatros, do circo e da música, das artes populares, planejando e coordenando com regularidade a execução de programas culturais de interesse da população, além de estabelecer calendário específico dessas atividades;

IV. Criar e elaborar programas e projetos de cunho Cultural e Turístico;

V. Construir o planejamento anual PPA, das ações junto aos demais Diretores;

VI. Contribuir na elaboração de mecanismos que pleiteiam outras fontes de financiamento da cultura e do turismo local;

VII. Sensibilizar a população sobre o papel do turismo como indutor do desenvolvimento econômico, gerador de novas oportunidades de trabalho e renda do município.

Art. 7º - Compete a **Diretoria** do Departamento de Cultura e Lazer do Município:

I. Prestar assistência ao Secretário Municipal de Cultural e Turismo em suas tarefas técnicas e administrativas, exercendo a competência relativa à representação social e política da Secretaria;

II. Promover o diálogo entre os grupos e instituições culturais no âmbito do município de Wanderlândia;

III. Supervisionar as coordenações setoriais dos eventos a serem realizados, no âmbito da cultura e do lazer;

IV. Executar projetos artístico-culturais e demais eventos do calendário oficial do município junto ao secretário;

V. Preparar documentos para celebração de convênios com instituições de fomento a cultura;

VI. Colaborar com o Conselho Municipal de Cultura “COMC WANDERLÂNDIA”, na fiscalização dos trabalhos a ser desenvolvido;

VII. Elaborar relatórios com as estimativas do alcance das ações culturais do município;

VIII. Outras competências definidas pelo Secretário.

Art. 8º - Compete a Diretoria de Desenvolvimento do Ecoturismo:

I. Coordenar, desenvolver e acompanhar programas e projetos visando identificar e promover o potencial eco turístico no âmbito do município de Wanderlândia;

II. Construir o planejamento anual das ações junto ao Secretário Municipal de Cultura e Ecoturismo e demais Diretores;

III. Preparar documentos para celebração de convênios com instituições de fomento ao ecoturismo;

IV. Contribuir na elaboração de mecanismos que pleiteiam outras fontes de financiamento do ecoturismo local;

V. Elaborar relatórios com as estimativas do alcance das ações institucionais;

VI. Promover a criação de material de divulgação do turismo local;

VII. Colaborar com o Conselho Municipal de Turismo “COMTUR”, na fiscalização dos trabalhos a ser desenvolvido;

VIII. Elaborar relatórios com as estimativas do alcance das ações realizadas na área turística do município;

IX. Outras competências definidas pelo Secretário.

Art. 9º- Competem as **Coordenadorias**:

Articular-se com os demais setores da Secretaria de Cultura e Turismo, para programar as atividades culturais e eco turístico, como instrumento de inserção social.

Art.10º- Fica autorizada a estipulação da dotação orçamentaria para a SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, nos próximos Orçamentos a serem aprovados após a promulgação desta lei.

Art.11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês Novembro de 2013.

Eduardo Silva Madruga
Prefeito Municipal